



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 7481/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º. 3.160.944-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º. 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke n.º 1622, na cidade de Pereira Barreto, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Angélica Cristina Dias Pereira, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e de outro a Entidade **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, entidade devidamente declarada de Utilidade Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.981.025/0001-95, com sede na Rua Fidalga, n.º 92, na cidade de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Executiva Srª. ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA, portadora da cédula de identidade RG n.º 23.434.685-1/SSP/SP e CPF n.º 177.835.998-18, residente e domiciliada na rua Piauí, 561-ap.61- Higienópolis- São Paulo-sp – CEP 01241-001 doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista a Dispensa de Chamamento público n.º 083/2019 - Processo n.º 143/2019, resolvem celebrar a presente pactuação, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de financiar com recursos do FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente, a aquisição de equipamentos para estruturar o Polo Pereira Barreto do “Projeto Guri”, objetivando melhorar o atendimento das crianças e adolescentes públicos alvo do projeto conforme resolução 15/2019 do CMDCA

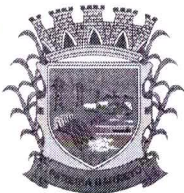
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Efetuar a Transferência dos Recursos para o atendimento da finalidade pretendida nesta parceria;
- II – Em conjunto com comissão de monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;
- III – assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;
- IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE ENTIDADE

- I – Executar o objetivo pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no plano de trabalho, que segue anexo a este termo;
- II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;
- III – prestar contas ao MUNICIPIO, quer ao final da vigência deste Termo de acordo as normas estabelecidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de controle o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os valores desta parceria exclusivamente na conta bancária específica;

VI – Realizar os pagamentos somente por transferência bancária eletrônica, que bem identifique o beneficiário final;

VI – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos repassados;

VII – Durante 10 (Dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da parceria, a servidora Bethânia Martins Ferreira, Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe estão reservadas na Lei 13.019, de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste termo com término previsto para 31 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total estimado é de R\$ 18.476,60 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) cuja classificação orçamentária é a seguinte:

02- Executivo
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02 - FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
08.243 – Assistência à Criança e Adolescente
08.243.0029 – Gestão do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0029.2.065.0000– Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente
4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS
0.03.00 500.079 – FMDCA
Valor Anual: R\$ 18.476,60

Parágrafo 1º - o repasse será efetuado até 10 (dez) dias após a publicação deste termo.



CLÁUSULA NONA – DAS PRETENSÕES DAS CONTAS

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas total se orientará pela seguinte metodologia:

I- Até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento deste termo com os seguintes elementos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas;
- b) Nome das pessoas beneficiadas;
- c) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviço e equipamentos;
- d) Extratos bancários conciliados;
- e) Certidões negativas de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.
- f) Preenchimento dos quadros do anexo RP-14, das Instituições 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasse ao 3º setor – Demonstrativo Integral das Receitas e despesas – Termos de Colaboração/Fomento).
- g) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no plano de trabalho.
- h) Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço)
- i) Extratos Bancário conciliados;
- j) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

II- O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação

III- O Órgão gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art.189, das instruções 2/2016 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Parágrafo 1º – A falta de prestações de contas, ou sua não aprovação, sujeitará a ENTIDADE às penalidades previstas na Lei 13.019/2014, tornando-a inadimplente, podendo ser readmitida desde que sanadas as impropriedades anotadas e não tenha havido prejuízo ao erário.

Parágrafo 2º - Os equipamentos e materiais permanente adquiridos serão gravados e ou registrados com cláusula de inalienabilidade juntamente com termo de responsabilidade e “Termo de Promessa de Transferência” da propriedade à administração pública concedente, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I- Infração às regras da Lei 13.019, de 2014;

II- Descumprimento das cláusulas pactuadas neste termo;

III- Aplicação do recurso em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV- Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V- Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando a denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar o Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e devolução dos remanescentes saldos financeiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º – É prerrogativa do Município assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre partícipes, nos casos de acréscimo ou redução no número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de do município de Pereira Barreto para dirimir quaisquer controvérsias e questões advinhas da execução desta parceria

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de novembro de 2019.


JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito


ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA
Diretora Executiva

Testemunhas

.....

.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**
TERMO DE FOMENTO Nº 7481/2019:

OBJETO: verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de financiar com recursos do FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente, a aquisição de equipamentos para estruturar o Polo Pereira Barreto do “Projeto Guri”, objetivando melhorar o atendimento das crianças e adolescentes públicos alvo do projeto conforme resolução 15/2019 do CMDCA.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de novembro de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO

Nome: João de Altayr Domingues

Cargo: Prefeito

CPF: 042.349.448-15 RG: 3.160.944-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1943

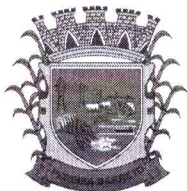
Endereço residencial completo: Av. Humberto Liedtke, 1622 – Jd. Alves II

E-mail institucional: joaoaltayr@pereirabarreto.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaoaltayr@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99782-1599





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PARCEIRO

Nome: João de Altayr Domingues

Cargo: Prefeito

CPF: 042.349.448-15 RG: 3.160.944-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/06/1943

Endereço residencial completo: Av. Humberto Liedtke, 1622 – Jd. Alves II

E-mail institucional: joaoaltayr@pereirabarreto.sp.gov.br

E-mail pessoal: joaoaltayr@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99782-1599

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: ALESSANDRA FERNANDEZ ALVES DA COSTA

Cargo: Diretora Executiva

CPF: 177.835.998-18 RG: 23.434.685-1

Data de Nascimento: __/__/__

Endereço residencial completo: rua Piauí, 561-ap.61- Higienópolis São Paulo -SP – CEP 01241-001

E-mail pessoal

Telefone(s): Tel.: 11-3874-3355

Alessandra Fernandes A. da Costa
Diretora Executiva
Sustentidos Organização Social de Cultura

